



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Do Processo nº 2013-0.352.650-2

Fl.: 171

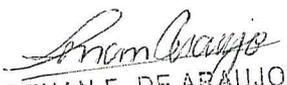
Em: 01 / 10 / 2014

Interessado: Cyrela Fragata Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contribuinte: 087.314.0158-9/ 0150-3/ 0159-7/ 0160-0

Local: Rua Bento Branco de Andrade Filho, s/n.

Assunto: Alvará de Aprovação de Edificação Nova


RENAN F. DE ARAUJO
Arquiteto - Esp. Des. Urbano
SEL I SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 29/11/2013, destinado a Conjunto Residencial Vertical com mais de 500 vagas de estacionamento, aplicando-se neste caso os procedimentos de análise previstos para a subcategoria de uso nR3, 'Polo Gerador de Tráfego', em zona de uso ZCPa/03, com frente para vias classificadas como coletora e local, em lote localizado na Subprefeitura Santo Amaro.

MANIFESTAÇÃO/172/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 200ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 2,50, alcançado mediante o pagamento de outorga onerosa;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,22;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 0,15, cuja área resultante deverá ser predominantemente ajardinada e arborizada;
4. Gabarito de altura máximo de 85,60m;
5. Altura total máxima de 98,90m, a partir da elevação 724.26;
6. Recuos de frente mínimos de 5,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XIV anexo à Lei nº 13.885/04;
7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XIV anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei;


TSH/ra



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Renan Araújo
RENAN F. DE ARAÚJO
Arquiteto - Esp. Des. Urbano
SEL / SEC

Fl.: 172
Em: 01 / 10 / 2014

Do Processo nº 2013-0.352.650-2

8. Número mínimo de vagas para autos na proporção de 01 vaga por unidade de até 200m², resultando em 317 vagas, e 02 vagas por unidade de 200m² até 500m², resultando em 24 vagas, totalizando 341 vagas, excluídas aquelas destinadas a motos, bicicletas, visitantes, P.N.E., etc.;
10. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
11. Apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, em face da pretensão de manejo arbóreo;
12. Esclarecimento quanto à atividade preteritamente exercida no lote;
13. Compatibilização da representação em cortes e plantas, inclusive dos recuos;
14. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
15. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

24 / 09 / 2014

[Handwritten Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Júlio Jerônimo dos Santos, Edson Eiji Nagai, Arlete dos Anjos Grespan, Mauro Tadeu Sanches, Andrea Oliveira Villela, Rosane Cristina Gomes, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Roseli Cristina Abreu Viana.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

[Handwritten Signature]
TSH/ra